



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 3.269, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

“Altera a Lei nº. 2.349, de 28 de dezembro de 2005, que “Cria o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º da Lei nº. 2.349, de 28 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal da Juventude será composto de 8 (oito) conselheiros, sendo os dos órgãos públicos municipais nomeados pelo Executivo:

I – 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Esportes;

II – 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V – 1 (um) representante da Pastoral da Família;

VI – 1 (um) representante da Juventude Evangélica;

VII – 1 (um) representante dos movimentos jovens vinculados ao esporte;

VIII – 1 (um) representante dos movimentos jovens vinculados à cultura.

§1º No caso de não haver movimento organizado, em algum destes setores, serão escolhidos como lideranças.

§2º O Presidente e o Secretário serão escolhidos em votação secreta, e por maioria simples dos conselheiros, na primeira reunião.

§3º É de livre escolha e nomeação pelo Executivo Municipal os 4 (quatro) representantes de que trata os incisos de I a IV deste Artigo, respeitando, preferencialmente, a faixa etária discriminada no Artigo 8º desta Lei.

§4º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

§5º A função de membro do Conselho será considerada de relevante interesse público, vedada a sua remuneração.”

Art. 2º Fica alterado o Art. 6º da Lei nº. 2.349, de 28 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. No prazo máximo de 90 (noventa) dias, deverão ser realizadas Conferências Municipais para a escolha dos representantes de movimentos organizados e setores da juventude de que trata o Artigo 3º desta Lei”.

Art. 3º Fica alterado o Art. 9º da Lei nº. 2.349, de 28 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Após a escolha de que trata o Artigo 6º da presente Lei, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 28 de junho de 2019.


SEBASTIÃO CARLOS BARBOSA
Prefeito Municipal em exercício

Certifico que conforme o disposto na LOM
e na Lei nº3209/2018 o/a Lei
publicado no Diário Oficial Eletrônico do
Município, na data de 02 / 07 / 19

Paola Faria Henriques
Ass.: Funcionário Responsável

Paola Lygia Faria Henriques
Escriturária
Procuradoria Geral do Município